



LEI Nº 2503, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ACRESCENTA A ALÍNEA “G” AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 48 E ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.460, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O povo do Município de São Gotardo (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Parágrafo Único do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.460/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º**.....
.....

Parágrafo Único. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
(...)

G) Os candidatos serão submetidos a teste psicológico em caráter eliminatório”.

Art. 2º. O art. 49 da Lei Municipal nº 2.460/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49.** Para a candidatura dos membros do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I** - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco do art. 140 Lei Federal 8.069/90;
- II** - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse (NR);
- III** - residir no município a mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
- IV** - possuir escolaridade de ensino médio completo, na data da posse (NR);
- V** - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;





VI - participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;

VII - aprovação em processo de avaliação, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base na Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente e Regimento interno do Conselho Tutelar do município, bem como outras legislações pertinentes no exercício da função de conselheiro tutelar (NR).

VIII - apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

IX – Após apuração da eleição, os conselheiros eleitos serão convocados para o teste psicológico disposto no art. 48, § único, alínea g”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de São Gotardo/MG, 16 de julho de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

